

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 22/2011

ASSUNTO: Informação sobre crédito em risco

Considerando a necessidade de construção de um novo indicador de referência que possibilite um melhor acompanhamento da qualidade do crédito, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1. As instituições de crédito e as sucursais em Portugal de instituições de crédito com sede em países não pertencentes à União Europeia devem remeter ao Banco de Portugal os elementos informativos previstos no anexo à presente Instrução, em base individual.
2. Sem prejuízo do número anterior, as entidades que, nos termos do nº 7.º do Aviso nº 8/94, publicado no Diário da República, II Série, de 15 de Novembro, são responsáveis pela prestação da informação em base consolidada ao Banco de Portugal, devem remeter os elementos previstos no anexo à presente Instrução, também em base consolidada.
3. O disposto no número anterior aplica-se a todos os grupos que incluam, pelo menos, uma das entidades referidas no nº 1 desta Instrução.
4. Os elementos informativos a que se referem os números 1 e 2 desta Instrução devem ser enviados ao Banco de Portugal, trimestralmente, até ao final do mês seguinte ao trimestre a que se reportam.
5. Os elementos informativos a que se referem os números 1 e 2 desta Instrução devem ser fornecidos ao Banco de Portugal, em formato electrónico, através do sistema BPnet, criado pela Instrução nº 30/2002, publicada no BO nº 10, de 15 de Outubro.
6. O reporte dos elementos a que alude a presente Instrução inicia-se com a informação relativa a 30 de Setembro de 2011, devendo estes elementos ser enviados até 31 de Outubro de 2011.
7. Sem prejuízo do ponto anterior, até 31 de Outubro de 2011, devem ser também reportados os elementos referentes aos finais de exercício, de 31 de Dezembro de 2006 a 31 de Dezembro de 2009, e os elementos referentes aos finais de trimestre, de 31 de Março de 2010 a 30 de Junho de 2011.

A presente Instrução entra em vigor no dia 26 de Setembro de 2011.